



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de prestação de serviços
2501.4002/2024 que entre si
celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e
empresa MC PRODUÇÕES E EVENTOS
CULTURAIS LTDA EPP na forma
abaixo.

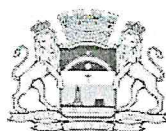
O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**, representada por seu Secretário **ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 621.551.724-00, portador da cédula de identidade nº 3.121.348, SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP**, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede à Avenida Doutor Belmino Correia, 2147, loja 42, Bairro Novo Carmelo, Camaragibe/PE, CEP: 54.762-303 CNPJ: 08.668.863/0001-43 neste ato representado por **IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 686.774.804-04, Documento de Identidade: 02658504130, DETRAN/PE, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 18.000175/2024-11 celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 10.520/2002 e alterações, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016 e 34.789/2021, subsidiariamente pelas Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021, no que concerne aos artigos 178 e 193, inciso I, bem como, por demais normas aplicáveis à matéria, mediante **Processo Licitatório nº 019/2023 – Pregão Eletrônico nº 016/2023** e à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste a contratação de serviços de apoio técnico operacional, para atuar em eventos de grande, médio e pequeno porte, conforme as especificações contidas em anexo.

IVAN JOSE
DE SIQUEIRA
LEITE:686774
80404

Digitally signed by IVAN JOSE DE
SIQUEIRA LEITE:68677480404
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - PE, ou=RF, ou=CPF AL,
ou=BR BRASCO,
ou=2057462700161,
ou=verificacãoconfirmação, cn=IVAN
JOSE DE SIQUEIRA
LEITE:68677480404
Date: 2024.02.08 10:52:42 -03'00'



MUNICÍPIO DO RECIFE

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QUANT. DIÁRIAS	VALOR BASE R\$	CUSTOS ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COORDENADOR 1	136	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
2	COORDENADOR 2	136	300	R\$ 495,48	R\$ 223,20	R\$ 718,68	R\$ 215.604,00
3	PRODUTOR 1	136	300	R\$ 408,97	R\$ 184,23	R\$ 593,20	R\$ 177.960,00
4	PRODUTOR 2	136	300	R\$ 289,69	R\$ 130,50	R\$ 420,19	R\$ 126.057,00
5	PRODUTOR 3	136	300	R\$ 237,25	R\$ 106,88	R\$ 344,13	R\$ 103.239,00
6	SUPERVISOR 1	136	300	R\$ 220,21	R\$ 99,20	R\$ 319,41	R\$ 95.823,00
7	SUPERVISOR 2	136	300	R\$ 152,05	R\$ 68,50	R\$ 220,55	R\$ 66.165,00
8	TÉCNICO 1	136	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
9	TÉCNICO 2	136	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
10	TÉCNICO 3	136	300	R\$ 306,73	R\$ 138,18	R\$ 444,91	R\$ 133.473,00
11	APOIO 1	136	600	R\$ 112,73	R\$ 50,78	R\$ 163,51	R\$ 98.106,00
12	MOTORISTA	136	200	R\$ 133,70	R\$ 60,23	R\$ 193,93	R\$ 38.786,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.708.883,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do (a) Diretor (a)-Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante toda do contrato que advir, será observado rigorosamente todos os protocolos de segurança sanitária atual prevista em normatizações federais, estaduais e municipais vigentes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em regime de empreitada por

IVAN JOSE
DE SIQUEIRA
LEITE:68677
480404

Digitally signed by IVAN JOSE DE
SIQUEIRA LEITE:68677480404
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=22677427000161,
ou=Videoconferência, cn=IVAN
JOSE DE SIQUEIRA
LEITE:68677480404
Date: 2024.02.08 10:53:30 -03'00'



MUNICÍPIO DO RECIFE

preço unitário, de acordo com a jornada de trabalho/diária efetivamente executadas e utilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá apresentar, juntamente com anota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta no momento da licitação, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles das filiais, devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento da GFPI dos empregados utilizados no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos corresponderão aos quantitativos de diárias de trabalho efetivamente utilizados, sendo descontadas as faltas dos colaboradores.

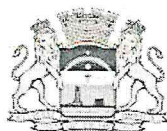
PARÁGRAFO QUINTO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO SEXTO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá (ão) ser informado(s) o(s) número (o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na Nota Fiscal/ Fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de

IVAN JOSE
DE SIQUEIRA
LEITE:68677
480404

Digitally signed by IVAN JOSE DE
SIQUEIRA LEITE:68677480404
DN: cn=IVAN JOSE DE SIQUEIRA
LEITE, o=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A1,
ou=204 RFB/COL,
serial=22677421000181,
c=BR
JOSE DE SIQUEIRA
LEITE:68677480404
Date: 2024.02.28 10:41:16 -03'00'



MUNICÍPIO DO RECIFE

cada um deles.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores constantes das Notas Fiscais/ Faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO NONO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da Contratante, haverá incidência de atualização monetária e juros demora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Contratante efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei 8.666/93.

IVAN JOSE
DE SIQUEIRA
LEITE:68677
480404

Digitally signed by IVAN JOSE DE
SIQUEIRA LEITE:68677480404
DN: cn=IVAN, o=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Fazenda Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=SEM SIGNCO,
ou=208742700161,
ou=deuconferencia, ou=IVAN
JOSE DE SIQUEIRA
LEITE:68677480404
Date: 2024.02.09 10:54:36 -03'00'



MUNICÍPIO DO RECIFE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser executados à custa da contratada, em obediência às normas legais pertinentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados em locais e ambientes predefinidos, que estarão inseridos no perímetro do evento, de acordo com as ordens de serviço, as quais deverão conter informações sobre o local, efetivo, horário, período e preço dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá realizar os serviços com utilização de profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução às atividades, de acordo com as exigências legais requeridas para as respectivas atividades, inclusive registros em entidades profissionais competentes, quando foro caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados na ordem de serviço, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas em edital.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o serviço, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local oferecidas à execução dos serviços.

IVAN JOSE
DE SIQUEIRA
LEITE:68677
480404

Digitally signed by IVAN JOSE DE
SIQUEIRA LEITE:68677480404
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=2267742701161,
ou=videoconferencia, cn=IVAN
JOSE DE SIQUEIRA
LEITE:68677480404
Date: 2024.02.08 10:54:54 -03'00'



MUNICÍPIO DO RECIFE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto será executado de acordo com o Termo de Referência, Especificações e demais ANEXOS do Termo, bem como de acordo com as cláusulas contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

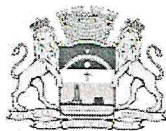
PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas na Cláusula anterior não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo

IVAN JOSE
DE SIQUEIRA
LEITE:68677
480404

Digitally signed by Ivan Jose de
Siqueira Leite:68677480404
DN: cn=Ivan Jose de Siqueira Leite,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - PB, ou=PB e-CPF A1,
ou=SEM BRANCO,
ou=22277427000161,
ou=Secretaria Receita, ou=Ivan
Jose De Siqueira
LEITE:68677480404
Date: 2024.02.28 15:55:13 -03'00'



MUNICÍPIO DO RECIFE

são oriundos das Dotações Orçamentárias nº 2501.1.04.122.2161.2723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte 500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – O regime jurídico deste instrumento confere à ONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- IV. Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- VI. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
- VII. Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto



MUNICÍPIO DO RECIFE

e garantia do pagamento.

VIII. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº.8.666/93, além de:

I - executar os serviços de acordo com este Termo de Referência e obrigações revistas na ata de registro de preços/contrato, observando as normas legais pertinentes;

II - manter os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução das atividades, conforme as normas que regem a respectiva profissão, devendo realizar e garantir a execução dos serviços conforme as atividades estabelecidas para cada profissional;

III - manter os empregados da contratada, designados para cada área, sempre atentos, para identificar pessoas e impedir que estranhos adentrem aquele ambiente e, em caso de violação, acionarão imediatamente a segurança do evento;

IV - manter os empregados da contratada, no local designado e cumprindo o horário determinado, com senso de responsabilidade e atenção aos procedimentos, exercendo controle sobre assiduidade e a pontualidade dos mesmos;

V - registrar, diariamente em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços e de fiscalização;

VI - supervisionar a execução dos serviços, mantendo contato com a contratante, sobre quaisquer ocorrências prejudiciais à realização das atividades, devendo providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante ou observadas pela contratada, referente à execução dos serviços, sugerindo medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços;



MUNICÍPIO DO RECIFE

VII - providenciar para que seus empregados cumpram as normas legais vigentes no país, bem como todas as determinações que venham a ser expedidas pela administração da contratante;

VIII - garantir estrutura logística e operacional capaz de transportar seus funcionários, quando necessário, aos locais de prestação de serviços;

IX- fornecer aos empregados, gratuitamente, crachás de identificação, contendo nomes completos e fotografias número de matrícula, sem custos adicionais para a contratante, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), inclusive os proteção auricular, adequados aos níveis de ruído, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT, e exigir a sua utilização;

X - garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados nas ordens de serviços, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade e qualificação, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

XI - substituir qualquer profissional que não esteja se comportando de modo adequado à realização das atividades, ou não esteja executando as tarefas adequadamente, assegurando que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da contratante;

XII - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

XIII- arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da contratada não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da ata

IVAN JOSE
DE SIQUEIRA
LEITE:686774
80404

Digitally signed by IVAN JOSE
DE SIQUEIRA LEITE:68677480404
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
e=CPF_A1.ou=ICM@RFB.CO,
ou=2267427000161,
serialNumber=68677480404, c=BR/AN
JOSE DE SIQUEIRA
LEITE:68677480404
Date: 2024.02.08 10:56:35 -03'00'



MUNICÍPIO DO RECIFE

de registro de preços/contrato;

XIV - efetuar os pagamentos aos profissionais, de acordo com os valores homologados na licitação, conforme previsto no termo de referência, obedecendo às normas legais;

XV - comprovar junto a contratante os pagamentos efetuados aos contratados da empresa utilizados na prestação dos serviços, apresentando, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) vale-alimentação e vales transporte, e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XVI - não transferir a contratante a responsabilidade por seu pagamento, na inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, nem onerar o objeto da ata de registro de preços/contrato;

XVII - manter durante a execução da ata de registro de preços/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XVIII - prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XIX - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as empregadas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XX - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da contratante ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

XXI - responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXII - optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que



MUNICÍPIO DO RECIFE

não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XXIII - assinar a ata de registro de preços/contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XXIV - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da contratante;

XXV - informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXVI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela contratante;

XXVIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da contratante;

XXIX – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar a ata de registro de preços/contrato;

XXX - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto da ata de registro de preços/contrato, sem a prévia autorização da contratante;

XXXI - reconhecer o direito de a contratante paralisar ou suspender a execução dos serviços, a qualquer tempo, mediante pagamento exclusivo dos serviços executados conforme estabelecido na ata de registro de preços/contrato, sem qualquer



MUNICÍPIO DO RECIFE

indenização, ônus ou encargos os serviços que não estiverem inseridos dentro das especificações do termo de referência.

XXXII - Adimplir todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços descritos neste termo de referência, bem como se responsabilizar por falhas de execução e acidentes de trabalho.

XXXIII - Comprovar os recolhimentos de obrigações tributárias, fiscais e as demais aplicáveis ao tipo de contratação para com o trabalhador e para o Fisco, no que couber, como condição para o recebimento da fatura pelos serviços prestados.

XXXIV - Anuir com a obrigação de adequar a estrutura administrativa para a gestão das contratações por diárias em grandes eventos, mesmo quando ocorrerem simultaneamente. O não cumprimento dessa obrigação acarretará em descumprimento contratual. Um exemplo disso é são os Ciclos Carnavalesco, Junino e Natalino, dado que tais eventos demandarão uma extensa estrutura administrativa para a operacionalização técnica e a correta distribuição dos trabalhadores nos polos descentralizados que funcionarão no âmbito do município do Recife.

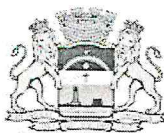
DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá ficar sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de:
 - b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste Instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

IVAN JOSE DE
SIQUEIRA
LEITE:68677480404

Digitally signed by IVAN JOSE DE
SIQUEIRA LEITE:68677480404
DN: cn=IVAN JOSE DE SIQUEIRA,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RF8 e-CPF A1,
ou=UFPA (BRASIL),
ou=226774270/0161,
ou=idocconferencia, cn=IVAN
JOSE DE SIQUEIRA,
LEITE:68677480404
Date: 2024.02.08 10:57:32 -03'00'



MUNICÍPIO DO RECIFE

- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a



MUNICÍPIO DO RECIFE

execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 019/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023 - CPL/FCCR, homologado pelo Diretor Presidente em 30.01.2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratante autoriza o acesso irrestrito da Contratada às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fazem parte integrante deste CONTRATO,



MUNICÍPIO DO RECIFE

independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICIDADE

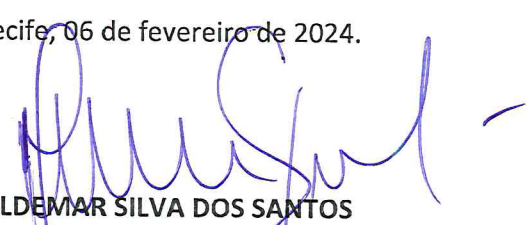
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 06 de fevereiro de 2024.

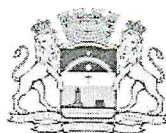

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social
CONTRATANTE

IVAN JOSE DE
SIQUEIRA
LEITE:68677480404

Digitally signed by IVAN JOSE DE SIQUEIRA
LEITE:68677480404
DN: c=BR, o=(CP-Brasil), ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22077427000161,
ou=videoconferencia, cn=IVAN JOSE DE
SIQUEIRA LEITE:68677480404
Date: 2024.02.08 10:52:41 -03'00'

IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE
Mc Produções e Eventos Culturais Ltda EPP.
CONTRATADO





MUNICÍPIO DO RECIFE

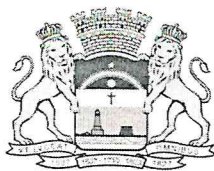
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF n°. _____

CPF/MF n°. _____



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2501.4002/2024 CELEBRADO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Decreto Municipal nº 27.070/2023 e Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Processo de Licitação: Ata de Registro Nº 008/2024 vinculados ao Processo Licitatório nº 019/2023 modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, na condição de carona.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL e a empresa MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP

Objeto: Constitui objeto deste a contratação de serviços de apoio técnico operacional, para atuar em eventos de grande, médio e pequeno porte, conforme as especificações contidas em anexo.

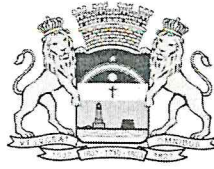
ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QUANT. DIÁRIAS	VALOR BASE R\$	CUSTOS ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COORDENADOR 1	136	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
2	COORDENADOR 2	136	300	R\$ 495,48	R\$ 223,20	R\$ 718,68	R\$ 215.604,00
3	PRODUTOR 1	136	300	R\$ 408,97	R\$ 184,23	R\$ 593,20	R\$ 177.960,00
4	PRODUTOR 2	136	300	R\$ 289,69	R\$ 130,50	R\$ 420,19	R\$ 126.057,00
5	PRODUTOR 3	136	300	R\$ 237,25	R\$ 106,88	R\$ 344,13	R\$ 103.239,00
6	SUPERVISOR 1	136	300	R\$ 220,21	R\$ 99,20	R\$ 319,41	R\$ 95.823,00
7	SUPERVISOR 2	136	300	R\$ 152,05	R\$ 68,50	R\$ 220,55	R\$ 66.165,00
8	TÉCNICO 1	136	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
9	TÉCNICO 2	136	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
10	TÉCNICO 3	136	300	R\$ 306,73	R\$ 138,18	R\$ 444,91	R\$ 133.473,00
11	APOIO 1	136	600	R\$ 112,73	R\$ 50,78	R\$ 163,51	R\$ 98.106,00
12	MOTORISTA	136	200	R\$ 133,70	R\$ 60,23	R\$ 193,93	R\$ 38.786,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.708.883,00

Prazo: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

IVAN JOSE DE
SIQUEIRA
LEITE:686774
80404

Digitally signed by IVAN JOSE DE
SIQUEIRA LEITE:68677480404
DN: cn=IVAN JOSE DE SIQUEIRA LEITE, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22677427000161,
ou=video conferencia, cn=IVAN JOSE
DE SIQUEIRA LEITE:68677480404
Date: 2024.02.08 10:59:22 -03'00'

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903.



MUNICÍPIO DO RECIFE

Valor Global: R\$ 1.708.883,00 (um milhão setecentos e oito mil oitocentos e oitenta e três reais).

Dotação Orçamentária: nº 2501.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte 0500.

Nota de Empenho: 2024NE000035

Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

IVAN JOSE DE
SIQUEIRA
LEITE:686774
80404

Digitally signed by IVAN JOSE DE
SIQUEIRA LEITE:68677480404
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RSF e CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=22677427030161,
ou=ribeconferencia, ou=IVAN JOSE
DE SIQUEIRA LEITE:68677480404
Date: 2024.02.08 10:59:42 -03'00'

Prefeitura da Cidade do Recife

TRANSCRITO

Ass. 425 Livro nº 16

Em 28.05.2024

SERCO POM

Exercício 2024

**Poder Executivo****Prefeito**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeito

ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças

Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento, Gestão e

Transformação Digital

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria da Saúde

Secretária LUCIANA CAROLINE

ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação

Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Secretária JOANA PORTELA FLORENCIO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional

Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ

MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer

Secretário ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO COELHO

Secretaria de Esportes

Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura

Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE

MELO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos

Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher

Secretária GLAUCÉ MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação

Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretaria de Saneamento

Secretário GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura

Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado**Controladoria-Geral do Município**

Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY

DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município

Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato**Gabinete do Prefeito**

Chefe VÍCTOR MARQUES ALVES

Gabinete de Projetos Especiais

Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELO

Gabinete de Comunicação

Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa

Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife

Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR

Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Assessoria Especial e Representação Institucional

Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial**Editor**

ELTON VIANA

Diagramação

RODRIGO STOK / ALMIR MELO /

LUDMYLLA BELCHIOR / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

www.recife.pe.gov.br/diariooficial

Avenida Cas do Apoio, 525, Bairro do Recife

Recife-PE - CEP: 50030-900

Fones: 3355.8888 / 3355.6403

www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

DECRETO Nº 37.477 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude, e Políticas Sobre Drogas - Administração Direta, o crédito Suplementar no valor de R\$ 733.693,00 (setecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 14 de fevereiro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretária de Finanças

ANEXO I

29 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
2901 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
29.01.08.422.2160.2274 - COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

TOTAL

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

733.693,00

733.693,00

ANEXO II

50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URS RECIFE
50.11.15.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
3.1.90.04 - 500 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

TOTAL

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

733.693,00

733.693,00

Secretaria de Governo e Participação Social

Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2501.4003/2024 CELEBRADO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Decreto Municipal nº 27.070/2023 e Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Processo de Licitação: Ata de Registro nº 007/2024 vinculados ao Processo Licitatório nº 019/2023 modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, na condição de carona.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL e a empresa MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA EPP.

Objeto: Constitui objeto deste a contratação de serviços de apoio técnico operacional, para atuar em eventos de grande, médio e pequeno porte, conforme as especificações contidas em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QUANT. DIÁRIAS	VALOR BASE R\$	CUSTOS ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COORDENADOR 1	136	300	R\$ 509,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
2	COORDENADOR 2	136	300	R\$ 495,48	R\$ 223,20	R\$ 718,68	R\$ 215.604,00
3	PRODUTOR 1	136	300	R\$ 408,97	R\$ 184,23	R\$ 593,20	R\$ 177.960,00
4	PRODUTOR 2	136	300	R\$ 285,69	R\$ 130,50	R\$ 420,19	R\$ 126.057,00
5	PRODUTOR 3	136	300	R\$ 237,25	R\$ 106,88	R\$ 344,13	R\$ 103.239,00
6	SUPERVISOR 1	136	300	R\$ 220,21	R\$ 99,20	R\$ 319,41	R\$ 95.823,00
7	SUPERVISOR 2	136	300	R\$ 152,05	R\$ 68,50	R\$ 220,55	R\$ 66.165,00
8	TÉCNICO 1	136	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
9	TÉCNICO 2	136	300	R\$ 500,73	R\$ 225,57	R\$ 726,30	R\$ 217.890,00
10	TÉCNICO 3	136	300	R\$ 305,73	R\$ 138,18	R\$ 444,91	R\$ 133.473,00
11	APCOI 1	136	600	R\$ 112,73	R\$ 50,78	R\$ 163,51	R\$ 98.106,00
12	MOTORISTA	136	200	R\$ 133,70	R\$ 60,23	R\$ 193,93	R\$ 38.786,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.706.883,00

Prazo: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 1.708.883,00 (um milhão setecentos e oito mil oitocentos e oitenta e três reais).

Dotação Orçamentária: nº 2501.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 6500.

Nota de Empenho: 2024NE00036

Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2501.4003/2024 CELEBRADO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Decreto Municipal nº 27.070/2023 e Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Processo de Licitação: Ata de Registro nº 007/2024 vinculados ao Processo Licitatório nº 015/2023 modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023, na condição de carona.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL e a empresa DUPOORTO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de eventos com a disponibilização de mão de obra para atuar em eventos de grande, médio e pequeno porte, para atender as necessidades desta Secretaria, conforme as especificações contidas em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QUANT. DIÁRIAS	VALOR BASE R\$	CUSTOS ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	COLABORADOR DIURNO	136	2.500	R\$ 97,50	R\$ 105,97	R\$ 203,47	R\$ 508.675,00
1.2	COLABORADOR NOTURNO	136	4.000	R\$ 120,83	R\$ 127,01	R\$ 247,84	R\$ 991.360,00
1.3	SUPERVISOR DIURNO	136	250	R\$ 129,63	R\$ 176,54	R\$ 306,17	R\$ 76.542,50
1.4	SUPERVISOR NOTURNO	136	400	R\$ 160,73	R\$ 208,10	R\$ 368,83	R\$ 147.532,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.724.109,50

Prazo: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 1.724.109,50 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil cento e nove reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: nº 2501.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 6500.

Nota de Empenho: 2024NE00036

Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.